LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 42/19, 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição prevista em lei.

Art. 2º – A alíquota de contribuição previdenciária do Município de Espera Feliz/MG, e de suas autarquias e fundações será de 15,00% (quinze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos prevista em lei.

Art. 3º – A contribuição suplementar previdenciária do Município de Espera Feliz/MG, e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do *déficit* atuarial indicado no Parecer Atuarial, corresponderá ao aporte de recursos ao Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz – FUMPREF, a saber:

Ano	Saldo inicial (R$)	Aportes (R$)		Saldo Final (R$)
		Prefeitura	Câmara	
2019	62.935.946,85	1.342.112,22	7.026,77	65.282.016,33
2020	65.282.016,33	1.713.985,95	8.973,75	67.372.600,04
2021	67.372.600,04	2.101.460,25	11.002,41	69.175.745,62
2022	69.175.745,62	2.488.384,77	13.028,19	70.674.792,62
2023	70.674.792,62	2.875.600,87	15.055,50	71.851.184,42
2024	71.851.184,42	3.257.644,64	17.055,73	72.691.073,10
2025	72.691.073,10	3.653.492,69	19.128,23	73.159.559,30
2026	73.159.559,30	4.054.785,95	21.229,25	73.228.556,75
2027	73.228.556,75	4.457.528,73	23.337,85	72.872.551,58
2028	72.872.551,58	4.847.455,41	25.379,35	72.079.699,83
2029	72.079.699,83	5.241.237,50	27.441,03	70.819.682,57
2030	70.819.682,57	5.632.303,42	29.488,50	69.067.364,09
2031	69.067.364,09	6.025.124,81	31.545,16	66.791.335,77
2032	66.791.335,77	6.430.117,87	33.665,54	63.947.205,50
2033	63.947.205,50	6.829.229,86	35.755,13	60.507.153,74

2034	60.507.153,74	7.241.984,14	37.916,15	56.420.888,66
2035	56.420.888,66	7.229.970,25	37.853,25	52.102.249,07
2036	52.102.249,07	7.233.227,76	37.870,30	47.521.020,07
2037	47.521.020,07	7.239.986,76	37.905,69	42.657.715,27
2038	42.657.715,27	7.219.350,13	37.797,64	37.524.601,55
2039	37.524.601,55	7.219.531,13	37.798,59	32.083.308,13
2040	32.083.308,13	7.203.402,88	37.714,15	26.332.722,56
2041	26.332.722,56	7.191.644,49	37.652,59	20.249.631,01
2042	20.249.631,01	7.152.362,64	37.446,92	13.843.410,73
2043	13.843.410,73	7.161.710,98	37.495,87	7.042.856,12
2044	7.042.856,12	7.160.877,16	37.491,50	0,00

Parágrafo Único – Os valores de cada exercício financeiro deverá ser pago em 12 (doze) parcelas fixas mensais, sendo que cada parcela será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente

Art. 4º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos beneficiários que supera o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 19 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 19 / 09 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica
Visto